



Comentários ao projeto de legislação francesa que introduz o armazenamento temporário de carbono na Avaliação do Ciclo de Vida / Life Cycle Assessment (ACV / LCA) - Dinâmica Simplificada

A Associação Técnica da Indústria de Cimento (ATIC) e a Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto (APEB) submetem comentários a três notificações de projetos de legislação apresentados pelo Governo Francês, no contexto do procedimento TRIS (Diretiva 2015/1535, de 9 de setembro de 2015):

- Projeto de Decreto relativo aos requisitos de desempenho energético e ambiental das construções de edifícios habitacionais, de escritórios ou do ensino básico ou secundário na França metropolitana, notificação de 14 dezembro 2020, referência 2020/790/F;
- Projeto de Portaria relativa à aprovação do método de cálculo previsto no artigo R. 111-20-5 do Código da Construção e da Habitação, notificação de 14 dezembro 2020, referência 2020/791/F;
- Projeto de Portaria relativa aos requisitos de desempenho energético e ambiental das construções de edifícios habitacionais, de escritórios ou do ensino básico ou secundário na França metropolitana, notificação de 14 dezembro 2020, referência 2020/792/F.

Os projetos legislativos supracitados têm como objetivo disponibilizar orientações para a cadeia de valor da construção, com vista ao desenvolvimento de soluções de construção sustentáveis. Sob a noção de “análise dinâmica simplificada de ciclo de vida”, é introduzido o conceito de armazenamento temporário de carbono.

No enquadramento da legislação europeia, é essencial que a abordagem adotada se baseie em conhecimentos científicos reconhecidos internacionalmente e em factos verificáveis. Ora



a introdução de um critério de armazenamento temporário de carbono não cumpre tais requisitos:

- ✓ O armazenamento temporário de carbono não é reconhecido em nenhuma norma ou regulamento internacional ou europeu. A ISO 14067:2018 “Gases de efeito estufa - Pegada de carbono dos produtos – Requisitos e diretrizes para quantificação” afirma explicitamente que o armazenamento temporário de carbono não deve ser levado em conta na pegada de carbono dos edifícios. O conceito também não aparece nas normas europeias EN 15804 “Sustentabilidade das obras de construção - Declarações ambientais dos produtos - Regras de base para as categorias de produtos de construção” ou EN 15978 “Sustentabilidade das obras de construção - Declarações ambientais dos produtos - Regras de base para as categorias de produtos de construção”;
- ✓ Além disso, a duração do armazenamento temporário nas propostas de normas francesas foi definida de forma arbitrária sem qualquer referência a evidências científicas ou devidamente fundamentadas;
- ✓ O período de tempo definido parece oferecer vantagens significativas para materiais de construção específicos suscitando acrescidas preocupações incluindo tratamento diferenciado / discriminatório entre produtos, ou seja, aqueles com emissões significativas no final do seu ciclo de vida, tais como os materiais de origem biológica;
- ✓ A “simplificação” da Avaliação do Ciclo de Vida dinâmica, conforme estabelecido no projeto normativo francês, não se resume apenas a ignorar ou minimizar as emissões de fim de ciclo de vida, como também desencoraja a reciclagem ou reutilização de produtos de construção no final de sua vida e, com isso, atenta contra os objetivos de uma economia circular;



- ✓ Concluindo, a ACV dinâmica simplificada não aplica uma abordagem completa do ciclo de vida e, com isso, transfere o ónus para as gerações futuras, pois não resolve o problema da libertação final de carbono armazenado temporariamente.

Os setores nacionais do cimento e do betão estão em crer que a introdução de uma ACV dinâmica simplificada por parte de França, resultaria na adoção de critérios nacionais discricionários de sustentabilidade para edifícios que iriam contra os esforços a nível europeu. Refira-se a este propósito os trabalhos do CEN TC 350 “Sustentabilidade dos Trabalhos de Construção” e a iniciativa “Building Levels” da Comissão Europeia, desenvolvidos no sentido de alcançar uma abordagem harmonizada de ACV, na qual o armazenamento temporário de carbono não foi incluído, precisamente por aquela razão, tendo-se assim optado por um método mais completo e reconhecido. Essa ação unilateral de um Estado-Membro dificulta aos operadores do setor da construção a avaliação e comparação da sustentabilidade de projetos de construção, atentando contra a efetiva prossecução do mercado interno e dos objetivos da Comissão no âmbito da sua Agenda Climática.

5 de Março de 2021

ATIC – Associação Técnica da Indústria de Cimento

APEB - Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto